



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/04/2018**

Edição N° 70



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE-3.1 COMUNICADO Nº 685/2018**

Titulares e Interinos de Unidades Extrajudiciais

### **DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/192852**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### **COMUNICADO CG Nº 689/2018 PROCESSO Nº 2017/253501**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **COMUNICADO CG Nº 688/2018 PROCESSO Nº 2017/192852**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **COMUNICADO CG Nº 691/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

### **COMUNICADO CG Nº 692/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

### **COMUNICADO CG Nº 695/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

### **COMUNICADO CG Nº 696/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

### **COMUNICADO CG Nº 694/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

### **COMUNICADO CG Nº 693/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

### **COMUNICADO CG Nº 698/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

### **COMUNICADO CG Nº 697/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

### **COMUNICADO CG Nº 699/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

### **COMUNICADO CG Nº 700/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

GUARULHOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

### **COMUNICADO CG Nº 702/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

### **COMUNICADO CG Nº 704/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

### **COMUNICADO CG Nº 703/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

### **COMUNICADO CG Nº 701/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

### **COMUNICADO CG Nº 704/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

### **DICOGE - COMUNICADO CG Nº 706/2018**

**COMUNICADO CG Nº 705/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

**COMUNICADO CG Nº 702/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

**COMUNICADO CG Nº 703/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SEMA - DESPACHO

Nº 1007929-87.2017.8.26.0320

### SEMA 1.1.3 REPUBLICAÇÃO DA PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/05/2018

### SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2018

0001301-68.2016.8.26.0083; Processo Físico

### SEMA DESPACHO

Nº 1000063-31.2017.8.26.0319 - Processo Digital



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 0014932-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva - Nilton Francisco da Silva

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1011403-38.2017.8.26.0006

Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1029812-37.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luísa Helena Gimenez Vitor

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1043177-95.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1123582-21.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - DCA- Distribuidora de Cosméticos Atual Ltda.

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100

Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1135270-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro -

**DICOGE-3.1 COMUNICADO Nº 685/2018**

**Titulares e Interinos de Unidades Extrajudiciais**

Página 10

DICOGE-3.1

COMUNICADO Nº 685/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Titulares e Interinos de Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que os substitutos designados nos termos do § 4º, do art.20, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, deverão ter a elevação/alteração pertinente anotada nos quadros funcionais das respectivas Serventias, observando-se a correta indicação da data em que ocorrida a designação. Comunica ainda, que a identificação do substituto do §5º deve continuar a ser feita, não sendo mais possível, porém, o cadastramento de mais de um preposto com tal qualificação. Comunica, finalmente, que não mais será necessária a declaração de frequência de prepostos, em razão de sua designação como substitutos (§§ 4º e 5º), mantendo-se, todavia, a obrigatoriedade de declaração de frequência a preposto não-optantes, Delegados e Interinos. (dias 18, 20 e 24)-Dj

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/192852**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Página 10

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/192852 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Parecer 156/2018-E

ATOS NOTARIAIS. CLÁUSULA EM TEMPO. EMPREGO ABUSIVO. NÃO NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO DAS NSCGJ.

SUGESTÃO DA EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO REFERINDO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA PREVISÃO EXISTENTE NAS NSCGJ E A NECESSIDADE DA INDICAÇÃO DA PESSOA QUE A INSERIU, DATA E LOCAL, BEM COMO DETERMINANDO A FISCALIZAÇÃO PELO TITULAR DA DELEGAÇÃO E JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente administrativo instaurado para examinar a necessidade do aprimoramento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no aspecto da cláusula "em tempo" utilizada na lavratura de atos notarias.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo destacou a importância da cláusula em tempo, seguida da sugestão de alteração parcial da redação das NSCGJ (a fls. 131/138 e 262/264).

É o breve relatório.

A chamada cláusula em tempo foi vedada quando da edição do Provimento CG n. 40/2012; conforme então previsto no item 50 do Capítulo XIV, das NSCGJ: 50. As emendas, as entrelinhas, as notas marginais e as cláusulas em tempo ficam vedadas, mesmo para correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades sanáveis. (grifos meus) Posteriormente, a pedido do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, foi admitida a cláusula em tempo por meio da

edição do Provimento CG n. 12/2013. Consoante atual redação do item 50 do Capítulo XIV, das NSCGJ: 50. As emendas, as entrelinhas e as notas marginais ficam vedadas, mesmo para correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades sanáveis. 50.1. A cláusula em tempo é admitida, se exarada antes da assinatura das partes e demais comparecentes e da subscrição da escritura pública pelo Tabelião ou pelo seu substituto, e desde que não afete elementos essenciais do ato, como o preço, o objeto e a forma de pagamento.

No parecer que fundamentou a necessidade da modificação, os MM Juizes Assessores da Corregedoria destacaram: Com relação ao item 50 das NSCGJ, é oportuno temperar seu rigor, também em prol do fomento das operações econômicas, da desburocratização dos serviços extrajudiciais e dos interesses dos usuários. A despeito da transparência, da clareza e da fidedignidade dos atos notariais justificarem a subsistência da proscrição de emendas, entrelinhas e notas marginais, impõe, com limitações, admitir a cláusula em tempo.

Com efeito, melhor refletindo sobre o assunto, é de rigor tolerá-la - diante do modo como exercida a atividade tabelioa em solo pátrio, principalmente em grandes centros urbanos, com a disseminação dos atos em diligência, a massificação das práticas negociais e o dinamismo das contratações, próprios da complexa realidade contemporânea -, restringindo-a, porém, às situações que não afetem elementos essenciais do negócio jurídico, e se lançada antes das assinaturas das partes, dos demais comparecentes ou da subscrição do ato pelo tabelião ou substituto legal. Como salientado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, essas razões permanecem; a cláusula em tempo, corretamente utilizada, é um instrumento útil e necessário à prestação do serviço notarial no aspecto da eficiência e segurança do serviço público delegado.

A inserção da cláusula em tempo no ato notarial somente pode ser feita antes de seu encerramento e com identificação da pessoa em exercício da atividade notarial que a redigiu e a respectiva data; essa a regra geral dos atos notariais. Encerrado o ato notarial somente cabe sua modificação por meio de ata retificativa ou por escritura de rerratificação na forma dos itens 53 e 54 do capítulo XIV, das NSCGJ.

Desse modo, eventualmente, seria desnecessário a modificação da redação do item 50 do Capítulo XIV, das NSCGJ, neste momento.

Isso por razões de duas ordens: (i) as NSCGJ também são legitimadas por sua aplicação, sendo assimiladas enquanto princípios no exercício da atividade notarial, competindo modificação como ultima ratio e, (ii) o problema não está na redação e sim no uso indevido da cláusula em tempo.

Nestes termos, eventualmente, seria suficiente a expedição de comunicado pela Corregedoria Geral da Justiça alertando o caráter excepcional da cláusula em tempo, a necessidade da identificação do Tabelião ou Escrevente autorizado que a insere, a indicação da data e local; e ainda recomendação aos Srs. Titulares de Delegação e MM. Juizes Corregedores Permanentes para intensificação da orientação e fiscalização com a finalidade de impedir emprego abusivo ou indevido da cláusula em tempo.

Objetivando atingir as finalidades deste expediente administrativo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, sugiro a publicação do seguinte comunicado:

A Corregedoria Geral da Justiça, em razão da constatação de uso abusivo da cláusula em tempo em algumas hipóteses concretas, comunica que a cláusula em tempo, prevista no item 50.1 das NSCGJ, somente pode ser utilizada em situações excepcionais, desde que não alterem os elementos essenciais do ato, nas quais não é possível refazer o instrumento público notarial, devendo constar o nome do Tabelião ou Escrevente Autorizado que a redigiu, bem como, data e o local. Essa situação deve ser objeto de fiscalização e orientação pelos Srs. Tabeliães e MM. Juizes Corregedores Permanentes.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da publicação de comunicado conforme minuta supra.

Sub Censura.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

(a) Marcelo Benacchio  
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a publicação apenas do comunicado no D.O.J., por três dias alternados. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao Sr. Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 689/2018 PROCESSO Nº 2017/253501

## SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 10

COMUNICADO CG Nº 689/2018

PROCESSO Nº 2017/253501 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, em atenção à Meta 19 da Corregedoria Nacional de Justiça, que é de sua responsabilidade cumprir o disposto no art.

171, parágrafo único, no art. 195-A e no art. 295, parágrafo único, todos da Lei 6.015/75, encerrando as transcrições com a consequente abertura de matrículas de imóveis.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 688/2018 PROCESSO Nº 2017/192852

## SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 10

COMUNICADO CG Nº 688/2018

PROCESSO Nº 2017/192852 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça, em razão da constatação de uso abusivo da cláusula em tempo em algumas hipóteses concretas, comunica que a cláusula em tempo, prevista no item 50.1 das NSCGJ, somente pode ser utilizada em situações excepcionais, desde que não alterem os elementos essenciais do ato, nas quais não é possível refazer o instrumento público notarial, devendo constar o nome do Tabelião ou Escrevente Autorizado que a redigiu, bem como, data e o local. Essa situação deve ser objeto de fiscalização e orientação pelos Srs. Tabeliães e MM. Juízes Corregedores Permanentes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 691/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

## ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 10

COMUNICADO CG Nº 691/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1374242 e A2494252, A1374233 e A1374234.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 692/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 692/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1341816, A1341837, A1341836, A1341860.

A1342120, A1342180, A1342347, A1342489, A1342493, A1342398, A1342420, A1342421, A1342534, A1342537, A1342605,

A1342666, A1342730, A1735069, A1735158.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 695/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 695/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2636331 e A2636332.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 696/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 696/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2104082.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 694/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E**

## DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 10

COMUNICADO CG Nº 694/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1490815, A1490825, A1490822, A1490817,

A1490829, A1490831, A1490832, A1490907, A1490131, A1490213, A1490853, A1490811, A1490799, A1490794, A1490636,

A1490574, A1490604, A1490606, A1490566, A1490568, A1490573, A1490572, A1490626, A1490634, A1490759, A1490944,

A1490945, A1490984, A1490942, A1490937, A1490931 e A1490930.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 693/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

Página 10

COMUNICADO CG Nº 693/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0236274.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 698/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 10

COMUNICADO CG Nº 698/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2015736.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 697/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



COMUNICADO CG Nº 697/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CARLOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2140636 .

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 699/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## **SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 699/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2154389 e A2154553.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 700/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## **GUARULHOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 700/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1324153.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 702/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

## **SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 702/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224005, A1374456, A1374474 e A1374542.

**COMUNICADO CG Nº 704/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 704/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1868176 e A1868183.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 703/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 703/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474620 e A1474623.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 701/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 701/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2246018 e A2246037.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 704/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO**

Página 10

COMUNICADO CG Nº 704/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1868176 e A1868183.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 706/2018

## Informações na Central de Registro Civil

Página 10

### COMUNICADO CG Nº 706/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1970 à 31/12/1972, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2017:

Clique aqui para visualizar a tabela completa

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 705/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

## SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

### COMUNICADO CG Nº 705/2018

### PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2614996, A2615000, A2614964, A2614930, A2614877, A2827675, A2827678, A2614853, A2827583, A2827613, A2827584, A2827611, A2614914, A2614884, A2614869, A2614863, A2614984, A2614920 e A2353236.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 702/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

## SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

### COMUNICADO CG Nº 702/2018

### PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224005, A1374456, A1374474 e A1374542.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO CG Nº 703/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

## SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Página 10

COMUNICADO CG Nº 703/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474620 e A1474623.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA - DESPACHO

## Nº 1007929-87.2017.8.26.0320

Página 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1007929-87.2017.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: Habitat Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Limeira-SP - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade do protesto de título particular (contrato e seu aditamento); assim, a pretensão da recorrente não envolve dissensão sobre registro em sentido estrito. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 11 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Rafael Corlatti D`ornellas (OAB: 232002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 REPUBLICAÇÃO DA PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/05/2018

Página 10

SEMA 1.1.3

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, DISPONIBILIZADA NO DJE DE 13-04-2018, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE DATA.

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/05/2018, às 14h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1044365-87.2016.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Pinheiro Franco - Apelante: Marina Bolognini Beozzo Junqueira de Andrade - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Advogados: ANDRÉ SILVA GOMES, OAB nº 372.596/SP, RAFAEL SILVA GOMES, OAB nº 284.287/SP e SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES, OAB nº 190.791/SP.

Nº 1015740-40.2016.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Pinheiro Franco - Apelante: Lucas Gustavo Romão Vilela de Lima. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. - Advogados: CAMILA PELLEGRINO RIBEIRO DA SILVA, OAB nº 277.771/SP; CARLOS ALBERTO BARROS DE LIMA FILHO, OAB nº 101.525/MG; MARCELO GALICIANO NUNES, OAB nº 180.595/SP; MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, OAB nº 182.304/SP; MIRLA LOFRANO SANCHES, OAB nº 163.649/SP e RAFAEL SCALLI FONSECA, OAB nº 325.649/SP.

Nº 1000791-27.2017.8.26.0625 - APELAÇÃO - TAUBATÉ - Relator: Des. Pinheiro Franco - Apelante: Matheus Neves Carrasco Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté. Advogado: ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA - OAB nº 213.595/SP.

Nº 1009557-35.2016.8.26.0292 - APELAÇÃO - JACAREÍ - Relator: Des. Pinheiro Franco - Apelantes: Zitune Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí. Advogados: MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES, OAB nº 99.805/SP, PAULA MARTIN PIGNATARI, OAB nº 286.894/SP, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, OAB nº 14.932/SP, OSWALDO LELIS TURSI, OAB nº 67.784/SP, PAULO HENRIQUE VIDAL DIAS, OAB nº 112.560/SP, ADIR DA SILVA ROSSI JÚNIOR, OAB nº 107.143/SP e OUTROS.

Nº 1000504-84.2017.8.26.0101 - APELAÇÃO - CAÇAPAVA - Relator: Des. Pinheiro Franco - Apelante: CPV Homes Construtora e Incorporadora LTDA - Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava, Portal do Lago OJZ Caçapava SPE LTDA e O.J. Zovico Empreendimentos Imobiliários LTDA. Advogados: WILLIAM DE SOUZA, OAB nº 314.743/SP, DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO, OAB nº 212.923/SP, NOEDY DE CASTRO MELLO, OAB nº 27.500/SP, VINICIUS DE SORDI VILELA, OAB nº 326.871/SP, JOSÉ MAURO MARQUES, OAB nº 33.680/SP e OUTROS.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2018

### 0001301-68.2016.8.26.0083; Processo Físico

Página 10

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2018

0001301-68.2016.8.26.0083; Processo Físico; Apelação; Comarca: Aguaí; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0001301-68.2016.8.26.0083; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Plus Empreendimentos Aguaí Spe Ltda. - Repda.

---

**SEMA DESPACHO**

**Nº 1000063-31.2017.8.26.0319 - Processo Digital**

Página 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1000063-31.2017.8.26.0319 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Lençóis Paulista - Interessado: Município de Borebi (Terceiro Interessado) - Apelante: Empreendimentos Imobiliários Borebi Ltda. - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista - Vistos: Fls. 186/188. Anotem-se os dados do D. Advogado, para futuras publicações. São Paulo, 17 de abril de 2018. (a) PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Claudio Jose Amaral Bahia (OAB: 147106/SP) - Levi Sales Iacovone (OAB: 167550/SP) - Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB: 153596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 0014932-57.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva - Nilton Francisco da Silva**

Página 897

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 0014932-57.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Francisco da Silva - Nilton Francisco da Silva - Vistos.Dê-se ciência ao reclamante das informações complementares e documentos juntados pelo Registrador (fls. 21/42).Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: NILTON FRANCISCO DA SILVA (OAB 210821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava**

Página 903

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - Vistos.Fls.65/67: Considerando que a requerente contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a interessada apresentar cópias de suas últimas três declarações de rendimentos, com o fim de comprovar a impossibilidade de pagamento, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração onde constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os.

Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1011403-38.2017.8.26.0006**

### **Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda**

Página 903

## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1011403-38.2017.8.26.0006 - Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda - Vistos. Trata-se de ação de jurisdição voluntária formulada por Condomínio Edifício Holanda em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação da retificação do registro da convenção condominial realizada no Livro 3 - Registro Auxiliar, sob nº 13.034. O feito foi distribuído ao MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, tendo em vista que a questão já foi objeto de apreciação por este Juízo (processo nº 1034610-12.2016.8.26.0100) que reconheceu que o suprimento de algumas exigências e formalidades derivada da nota de devolução e que foram mantidas diante da nova qualificação do título (fls.206/207), deveriam ser objeto de análise na esfera judicial, haja vista que no âmbito administrativo não incidem o contraditório e ampla defesa, bem como a necessidade de alteração de algumas cláusulas da convenção.

Ocorre que ao ingressar com ação no Juízo Cível do Foro Regional de Penha de França/SP, visando o suprimento de algumas exigências e formalidades legais que o Cartório apresenta no título prenotado, mencionado Juízo determinou a redistribuição do feito a esta Corregedoria Permanente (fls.183/187). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente verifico que a questão envolvendo a retificação das deliberações de Assembléia Condominial apresentadas a registro, foi enfrentada no processo nº 1034610-12.2016.8.26.0100, que se deu perante este Juízo, tendo sido julgado prejudicado o feito diante da impugnação parcial apresentada pela requerente e no mérito, pela improcedência da ação, devendo a interessada discutir as questões nas vias ordinárias cabíveis, com trânsito em julgado em 17.06.2016 (cópia da sentença em anexo).

Logo, já havendo decisão transitada em julgado, bem como concordância da interessada (fls.379/382) e não tendo nenhum fato novo que justifique a reapreciação do caso já analisado por este Juízo, remetam-se os autos ao MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França que detém competência exclusiva para apreciação da matéria. Eventual conflito negativo de competência deverá ser suscitado por aquele Juízo. Int. - ADV: YOLANDA ESTELLA ELIAS (OAB 380206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Luísa Helena Gimenez Vitor**

Página 905

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1029812-37.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luísa Helena Gimenez Vitor - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luísa Helena Gimenez Vitor, após negativa de registro de partilha que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 93.804 da mencionada Serventia.O óbice ocorreu pois, segundo o Registrador, no título apresentado não consta a individualização da incidência da meação e de cada cota hereditária. Alega a repercussão do art. 653, II do Código de Processo Civil, que obriga a identificação dos bens ou as partes de cada um dos bens que couberam a um e a outro. Juntou documentos a fls. 03/58.Em impugnação a fls. 59/63, a suscitada informa que a escritura pública de inventário e partilha foi lavrada nos moldes da Lei nº 11.411/2007, da Lei nº 6.015/1973 e da Resolução nº 35 do CNJ.

Afirma que o imóvel foi mantido em condomínio entre as partes, afastando assim os argumentos do Oficial. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 68/69).É o relatório. Decido.Com razão a D. Representante do Ministério Público.Entendo ser possível o afastamento do óbice apresentado pelo Oficial Registrador, dispensando, inclusive, a necessidade de retificação e ratificação da escritura de partilha. Isso porque o impedimento ao registro apontado na nota devolutiva não se refere propriamente a vício no conteúdo da escritura, mas sim à forma eleita para descrever a destinação dos quinhões, o que não configura afronta às leis citadas pela suscitada como norteadoras da escritura, tampouco às normas do atual Código de Processo Civil, incluindo seu art. 653.

À luz dos documentos acostados aos autos, não resta dúvidas quanto à distribuição das cotas-partes ideais de cada imóvel descrito no título; sendo partilhados, do imóvel matriculado sob nº 93.084 no 10º RISP, 50% à Tânia Helena Gimenez Vitor, 25% a Pedro José Gimenez Vitor e 25% à suscitada, Luísa Helena Gimenez Vitor, configurando propriedade em condomínio de todos os herdeiros.Conforme nos ensina Sílvio de Salvo Venosa:"A comunhão hereditária, estabelecida pela morte do autor da herança, diferencia-se do condomínio. Seu objeto é uma universalidade, todo o patrimônio do falecido. O condomínio deve recair sobre coisa determinada, seja ela divisível ou indivisível. Ademais, a comunhão hereditária por natureza é transitória. Sua finalidade é terminar com a partilha (Lopes, 1964, v. 6:285). Como afirmado, apenas a indivisibilidade do bem atribuído a mais de um herdeiro com a partilha pode estabelecer o condomínio.

Trata-se de hipótese no qual o estado de comunhão transforma-se em condomínio." (Direitos Reais, 3ª Edição, p. 272). Assim, por terem as partes preenchido os requisitos da Resolução 35 de 24/04/2007 do CNJ (consenso no que tange ao inventário e à partilha e forma pública - art. 3º, plena capacidade dos herdeiros - art. 12 e presença de advogado na lavratura da - art. 8º) e do Código de Processo Civil, não configurando vícios na partilha apresentada, entendo ser possível o registro do título.Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luísa Helena Gimenez Vitor, afastando o óbice registrário.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LUCIANA LOPES ARANTES BARATA (OAB 118014/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros**

Página 906



## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1043177-95.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Pereira de Freitas e outros - Vistos.1 - Tornem os autos ao seu curso normal, cumprindo-se a decisão que determinou a perícia técnica as fls. 162/163.2 - Abro vista às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 dias, contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial.3 - Prazo 5 dias.O silêncio será compreendido como reiteração dos quesitos do Juízo e desinteresse na indicação de assistente técnico.4 - Após, abra-se vista ao Sr. Perito para a estimativa dos honorários periciais.5 - Prazo 5 dias.Int. - ADV: SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM (OAB 54730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1041357-07.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno**

Página 905

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1041357-07.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Nair Bueno - Vistos.À Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIMONE SAEDA (OAB 180891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1123582-21.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - DCA- Distribuidora de Cosméticos Atual Ltda.**

Página 912

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1123582-21.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - DCA- Distribuidora de Cosméticos Atual Ltda. - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: MARCIO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1041610-92.2018.8.26.0100****Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro**

Página 905

**1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1041610-92.2018.8.26.0100 - Dúvida - Acesso - Zenaide Monteiro - Vistos.Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada eventual necessidade de produção pericial, o que será analisado em momento oportuno.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 5º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.

Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva**

Página 908

**1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1077203-27.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Luis Carlos da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da matrícula nº 10.163, para constar o estado civil de seu genitor, Aristides José da Silva, como solteiro, nos termos do formal de partilha, bem como o nome de sua genitora como Durvalina Martins dos Santos, conforme certidão de nascimento. Juntou documentos às fls.05/50.O Registrador manifestou-se às fls.54/55. Esclarece que a divergência em relação ao estado civil de Aristides foi percebida quando da apresentação para registro de seu formal de partilha, ocasião em qua foi qualificado negativamente em respeito ao princípio da especialidade subjetiva.

Informa que da citada matrícula foram destacados dois terrenos, e nas duas alienações o mesmo estado civil de casado

foi declarado nas escrituras públicas.Por fim, assevera que não dispõe de elementos seguros para providenciar a retificação da qualificação do proprietário, razão pela qual foi sugerido o presente procedimento. Apresentou documentos às fls.56/59.Novos documentos juntados pelo requerente às fls.75/78 e 87/88, dentre os quais as certidões de nascimento de seus genitores, bem como certidão de ausência do assento de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Município e Distrito de Araçatuba.

Tendo em vista a necessidade de retificação do assento de óbito de Aristides no 14º Registro Civil de Pessoas Naturais da Lapa, uma vez que constou que o de cujus era casado com Durvalina Martins, quando o correto é que mantinha união estável com Durvalina Martins dos Santos, o feito ficou suspenso até julgamento da ação de reconhecimento de união estável que tramitou perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível - Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó. Às fls.173/174 foi juntada a certidão de óbito devidamente retificada, na qual constou a averbação de que Aristides vivia em união estável de Durvalina Martins dos Santos.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.178).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.

A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, Aristides e Durvalina eram solteiros. Não constam nas certidões de nascimentos (fls.76 e 87) a averbação da efetivação do casamento, bem como foi expedida certidão de ausência do assento de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Município e Distrito de Araçatuba (fl.78).Conforme bem exposto pela D. Promotora de Justiça, a própria Durvalina deu início ao inventário de bens por morte de Aristides, declarando a união estável com o falecido e que ambos eram solteiros, tendo sido garantida a ela a meação dos bens (fls.23).

Ainda verifica-se que houve a retificação da certidão de óbito do de cujus, para constar o seu correto estado civil (fls.173/174). Por fim, apesar de não haver o reconhecimento de firma, Durvalina apresentou uma declaração reconhecendo que nunca fora casada com Aristides (fl.77).Há que se ressaltar que o Oficial agiu com zelo e em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, bem como princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, em que o registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Daí que entendo que encontra-se superado o óbice, sendo que ficou demonstrado o equívoco constante na matrícula em relação ao estado civil dos interessados, bem como o nome de Durvalina.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Luis Carlos da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 10.163, para que conste que o imóvel foi adquirido por Aristides José da Silva, solteiro e por Durvalina Martins dos Santos, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.288.384 e CPF nº 022302.848-78.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO (OAB 154439/SP), ALEXANDRE CORTEZ PAZELO (OAB 211159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda**

Página 910

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1110650-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda - Vistos.Manifeste-se o Oficial, no prazo de 15 dias, acerca da inclusão anterior de espólio na condição de

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1135270-14.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 915

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1135270-14.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.124: Defiro o parcelamento das despesas periciais em quatro parcelas de R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão e as demais sucessivamente.Com a integralidade do depósito, à perícia. Int. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018 - Processo 1112826-50.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Sergio dos Santos**

Página 911

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2018**

Processo 1112826-50.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Sergio dos Santos - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ELENICE CAVALCANTI COELHO (OAB 251158/SP)

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

**Edital de Bem de Família**

Página 1

## EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

O 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, Faz saber, nos termos e para fins dos arts. 261 e 262 da Lei de Registros Públicos, que foi prenotada em 27 de março de 2018 sob o nº 485.994 escritura pública de 23 de março de 2018 (Lº 5110, Folha 33) e escritura de aditamento, retificação e ratificação de 12 de abril de 2018 (Lº5110, Folha 145) lavradas pelo 10º Tabelião de Notas da Capital, pela qual MARIA ELENA CARDACCI, RG nº 3.111.222-5 SSP-SP, CPF nº 610.589.988-20, aposentada, solteira, residente e domiciliada na Rua Pio XI, 1.467, Casa 8, São Paulo, SP, resolveu destinar ao domicílio de sua família, instituindo como bem de família o imóvel objeto da matrícula nº 51.984 deste 10º Oficial de Registro de Imóveis, consistente no PRÉDIO nº 8, da Rua Particular.

Tem entrada pelo nº 1.467 da Rua pio XI, no 14º Subdistrito, Lapa, e o terreno medindo 4,20m de frente, igual largura nos fundos, por 22,40m da frente aos fundos do lado direito; 22,60m do lado esquerdo, confrontando no lado direito visto da rua, com o prédio nº6, no lado esquerdo com o prédio nº10, ambos da Rua Particular, com a cláusula de ficar dito imóvel isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, reclamar contra a instituição por escrito, perante esta Serventia, situada na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142 1º andar Vila Madalena, São Paulo, SP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital aos 18 de abril de 2018. Eu, Flaviano Galhardo, Oficial, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

---